



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Acordo de Cooperação nº 03/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
– CREA/GO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT**, neste ato representado pelo servidor Ricardo Werbster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 - SSP/GO e do CPF nº 225.039.941-72, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO**, com sede na Rua 239 nº 585, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.619.022/0001-05, doravante denominado **CREA/GO**, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Agrônomo Francisco Antônio Silva de Almeida, portador da Carteira de Identidade RG nº 621772 2ª VIA - SPTC/GO e do CPF nº 195.601.681-34, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 6923/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com o Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e considerando o previsto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, fazendo-o mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo visa o cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para que os laudos periciais emitidos pelos *experts* constantes do Cadastro Unificado de Peritos da 18ª Região da Justiça do Trabalho se façam acompanhar da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Secretário-Geral Judiciário do TRT, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor/fiscal deste acordo e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo, como sua eventual substituta (email: sgj@trt18.jus.br, telefones: (62) 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CREA/GO;

b) comunicar ao Diretor-Geral do Tribunal a inexecução, total ou parcial, dos termos deste ajuste, ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

c) proceder à atualização de seu Cadastro Unificado de Peritos, para que faça constar, quando do ingresso do profissional no aludido cadastro, da declaração por escrito do compromisso de, caso sejam profissionalmente vinculados ao CREA/GO, que apresentarão, por ocasião de seus laudos periciais, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

d) recadastrar os profissionais já cadastrados no Cadastro Unificado de Peritos deste Tribunal, para que também firmem por escrito a declaração de que trata o item anterior;

e) reter o pagamento dos honorários periciais ao *expert* que descumprir o exigido nesta cláusula até a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e

f) dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/GO

a) dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, via correio eletrônico, ou através dos serviços dos Correios, o eventual impedimento ao exercício da profissão, daquele que tiver o seu registro cassado ou suspenso junto ao CREA/GO; e

c) fornecer, anualmente ao TRIBUNAL, no começo de cada ano, a relação de todos os profissionais que estiverem habilitados ao exercício da profissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 1º de junho de 2020, e terá eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser rescindido, pelas partes, unilateralmente, mediante aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Este acordo não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos convenientes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com este acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA

Presidente

CREA/GO

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Dayana Costa Almeida

CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares

CPF: 857.203.301-78

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

CHEFE DE SECAO FC-4

FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA

Goiânia, 26 de maio de 2020.